

PL97/2008 Prefeitura do Município de São Paulo São Paulo, 26 de Jerereiro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO** 

Ofício A. J. L. nº 70/08

RECEBIDO - SGP-22

27 FEV 2003

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conferir nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal.

Nos termos da legislação em vigor, a residência médica é considerada etapa indispensável na formação dos profissionais a que se destina. De outra parte, ao mesmo tempo em que aperfeiçoam suas formações profissionais, os médicos residentes prestam serviços à população, com isso aumentando os atendimentos na área de saúde, em decorrência da atuação desses estudantes, sempre sob a orientação e supervisão de titulares de cargos ou funções de médicos.

No âmbito do Município de São Paulo, os Programas de Residência Médica, organizados a partir das regras contidas na Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e das resoluções baixadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, encontram-se disciplinados pela Lei nº 10.912, de 1990, e alterações posteriores, disponibilizando, atualmente, 250 (duzentas e cinquenta) bolsas, assim distribuídas de acordo com os respectivos níveis: R-1 = 105, R-2 = 105, R-3 = 34 e R/4 = 6.

A última alteração do número de bolsas ocorreu a partir de abril de 1995 com a edição da Lei nº 11.744, de 1995, elevando-se para 250 (duzentas e cinquenta) o número de bolsas disponíveis.

Ocorre que, passados quase 13 (treze) anos dessa majoração, os Programas de Residência Médica locais ressentem-se, mais uma vez, da necessidade de ampliação do número de bolsas para esse efeito hoje disponibilizadas, de 250 (duzentas e cinqüenta) para 350 (trezentas e cinqüenta), seja em virtude do natural crescimento da rede municipal de saúde, ante a criação dos mais variagos



equipamentos públicos em tal área, seja para atender as normas emanadas da aludida Comissão Nacional de Residência Médica - CNRN quanto ao estabelecimento de novas especialidades médicas e à duração dos atuais programas.

Cumpre destacar, outrossim, que a ampliação do número de bolsas oferecidas pelos Programas de Residência Médica da Secretaria Municipal da Saúde contribui não só para a melhoria dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, como já se disse, mas também para dotar esse específico mercado de trabalho com profissionais cujo perfil se enquadre na realidade do Sistema Único de Saúde - SUS.

Outro ponto positivo refere-se à maior participação de médicos residentes nas equipes interdisciplinares de atendimento integral à saúde, desenvolvendo, nos jovens profissionais, o espírito de equipe dentro dos princípios éticos a serem observados pelos futuros médicos.

Por derradeiro, relativamente ao aspecto orçamentáriofinanceiro, impende registrar que a despesa com a criação de mais 100 (cem) bolsas para os Programas de Residência Médica do Município, ora proposta, foi devidamente incluída no orçamento em vigor, tendo sido atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que impulsionam a adoção da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus

protestos de apreço e consideração.

Anexos:

pronunciamentos orçamentários-financeiros das Secretarias Municipais da Saúde -SMS, do Planejamento - SEMPLA e de Finanças - SF.

Ao.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GdSM/lcgs Residência Médica OF